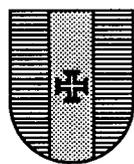


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Segunda- feira, 23 de Dezembro de 1996

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 207-A/96

Dá nova redacção ao artigo 3.º da Portaria n.º 306/94, de 8 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 22 de Novembro de 1994.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 207-A/96

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho e ao abrigo e nos termos do seu artigo 2.º número 4 que, em particular, estipula que os regimes de apoio nele previstos sejam definidos por Portaria do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 306/94 de 8 de Novembro passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

Condição especial de acesso

Os projectos de construção de embarcações de elevado interesse para o sector das pescas, poderão ser dispensados do disposto no artigo anterior, por Despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.”

ARTIGO 2.º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada, aos 23 de Dezembro de 1996.

O SECRETARIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"